

RESOLUÇÃO CONSUN nº 18, de 20 de Dezembro de 1995

“APROVA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIG”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE NOVA IGUAÇU - UNIG, no uso das suas atribuições, e considerando que o Regimento Geral, no seu artigo 75, delegou competência ao Conselho Universitário para regulamentar seu Título IV, Regime Disciplinar, e considerando a decisão tomada na Reunião Plenária do CONSUN de 19 de dezembro de 1995.

R E S O L V E:

Art. 1º Está incurso em infração disciplinar o professor ou aluno que pratique atos contra:

- a) – a integridade física e moral dos membros da Direção da UNIG ou das Faculdades ou do local do estágio curricular;
- b) – o patrimônio moral, científico, cultural e material da UNIG e das Faculdades e do local do estágio curricular;
- c) – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares previstas nos artigos 76 e 78 do Regimento Geral, são considerados os seguintes elementos:

- a) – primaridade do infrator;
- b) – dolo ou culpa;
- c) – valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) – grau da autoridade ofendida.

Art. 2º As penalidades que impliquem em suspensão, desligamento ou dispensa têm que ser precedidas de inquérito, no qual é assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O inquérito é realizado por uma comissão, designada pelo Diretor da Faculdade e integrada por 2 (dois) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo da Faculdade.

Art.3º A comissão procederá às diligências convenientes e, comprovada a infração, cita o indiciado para apresentar defesa dentro do prazo estipulado na citação, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o infrator reside em local ignorado, ou oculta-se para não receber a citação, ou, ainda, se, quando citado, não se defende, é designado defensor para o mesmo.

§ 2º Apresentada a defesa, o Presidente da Comissão elabora relatório, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento, encaminhando-o ao Diretor da Faculdade.

§ 3º Recebido o processo, o Diretor profere o seu despacho decisório e, se comprovada a culpabilidade do acusado, aplica-lhe as sanções adequadas à gravidade da falta.

§ 4º Quando se trata de ilícito penal, é remetida cópia do processo à autoridade competente.

§ 5º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado a ressarcir a UNIG, no valor correspondente além das sanções disciplinares que, no caso, devem ser-lhe aplicadas.

Art. 4º O ato que designa a Comissão fixa o prazo para apresentação do relatório final.

Art. 5º Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a- advertência;
- b- suspensão;
- c – dispensa por justa causa.

§ 1º As penas de advertência e suspensão são aplicadas ao corpo docente de conformidade com a legislação trabalhista, proporcionalmente à gravidade da falta cometida

§2º Constituem motivo para dispensa, as seguintes faltas:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão da Faculdade, ou, quando constitui ato de concorrência à Instituição ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do contrato, passada em julgado;
- e) desídia no desempenho das funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo de que tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas, praticados contra autoridades das Faculdades ou da UNIG.

Art. 6º Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a- advertência;
- b- repreensão;
- c – suspensão;
- d- desligamento.

Art. 7º A advertência oral cabe nas seguintes condições:

I – por descortesia à autoridade administrativa e acadêmica, a qualquer membro do corpo docente ou da Instituição;

II – por desobediência às determinações da direção da UNIG, de qualquer membro do corpo docente ou de qualquer autoridade;

III – por perturbação da ordem no recinto da UNIG;

IV – por dano ao patrimônio da UNIG , cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indeniza-lo;

Art. 8º A repreensão, por escrito, é aplicada no caso de reincidência dos incisos I e II do artigo 7º.;

Art. 9º A suspensão até 5(cinco) dias cabe:

- I – na reincidência dos incisos III e IV do artigo 7º;
- II – por improbidade na execução de trabalhos escolares;

Art. 10 A suspensão até 15(quinze) dias é aplicada em caso de ofensa a qualquer membro da direção da Faculdade e da UNIG, membro do corpo docente e autoridades administrativas;

Art. 11 A pena de desligamento cabe, quando por agressão ou ofensa grave aos dirigentes da UNIG, aos membros dos corpo docente e demais empregados da UNIG ou por atos desonestos ou ilícitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 12 Ao corpo técnico-administrativo são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a- advertência;
- b- repreensão;
- c – dispensa por justa causa.

Parágrafo único. As penas de advertência e repreensão são aplicadas de conformidade com a legislação trabalhista proporcionalmente à gravidade da falta cometida.

Art.13 Nos casos de aplicação das penas de suspensão e desligamento, o Diretor abre o competente inquérito, ouvindo testemunhas e tomando, por escrito, todos os depoimentos.

§ 1º Durante o inquérito, em se tratando de estudantes, não se é concedida a transferência nem trancamento e matrícula, podendo o mesmo freqüentar, normalmente as aulas.

§ 2º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar é afixada no Quadro de Avisos, e comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, sendo menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art.14 É anulada qualquer verificação escolar do aluno que usa de meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções em que incorra, levando-se em conta a natureza e a extensão da fraude.

Art.15 Incumbe ao Diretor da Unidade aplicar as penalidades de advertência, repreensão, suspensão, dela cabendo recursos ao Conselho de Faculdade e deste para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. As penas de desligamento e de dispensa são prerrogativas do Reitor da UNIG, ouvida a Mantenedora, quando couber.

Art.16. – Esta Resolução, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art.17. – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 20 de dezembro de 1995.

Ivone Stanízio de Toledo Piza Araújo
Presidente do CONSUN

OBS.: Esta Resolução foi redigitada em 05 de maio de 2008, com alteração apenas na sua forma.